



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

**ANEXO II – GLOSSÁRIO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

**1. DEFINIÇÕES**

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;

1.2. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;

1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: as áreas indicadas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO, tais como realizados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestados os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.4. ARREMATANTE: LICITANTE que tenha se classificado em primeiro lugar, ao final da SESSÃO PÚBLICA ou após o julgamento de recursos, ao ter ofertado o maior valor em sua PROPOSTA ECONÔMICA, ou, caso tenha ocorrido etapa de lances à viva-voz, tenha ofertado o maior lance;

1.5. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

1.1. **BENS REVERSÍVEIS:** todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO;

1.2. **CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:** significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

1.3. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO:** comissão instituída pela Portaria ICMBio n.º [•], publicada no Diário Oficial da União em [•], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

1.4. **CONCESSÃO:** delegação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, compreendendo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS e prestação dos SERVIÇOS OBRIGATORIOS descritos no



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo incluir a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e outros SERVIÇOS;

1.5. CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO e a exploração das RECEITAS DO PNI e das RECEITAS ACESSÓRIAS;

1.6. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

1.7. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;

1.8. CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;

1.9. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;

1.10. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;

1.11. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.12. **CORRETORA CREDENCIADA:** sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), que deverá ser contratada pela(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

1.13. **DATA DE EFICÁCIA:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo iniciar a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, observadas as condições para sua implementação previstas no CONTRATO;

1.14. **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** o dia [•], às [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•] os ENVELOPES contendo a GARANTIAS DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES;

1.15. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES;

1.16. **EDITAL:** o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

1.17. ENCARGOS ACESSÓRIOS: ações e serviços de apoio à visitação, à proteção e a gestão do PNI a serem custeadas pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO, com fundamento na Lei nº 11.516/2007;

1.18. ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES;

1.19. ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES;

1.20. ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

1.21. ENVELOPES: em conjunto, o ENVELOPE Nº 1, ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3.

1.22. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

1.23. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

1.25. IBAMA: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal instituída e regida pela Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

1.26. **ICMBIO:** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

1.27. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.28. **INGRESSOS:** valores cobrados dos USUÁRIOS para acesso a uma ou mais áreas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, por um único dia, a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, estando os valores, categorias de USUÁRIOS, regras de reajuste, delimitações geográficas, e demais parâmetros estabelecidos no CONTRATO;

1.29. **INTERVENÇÕES:** são todas as obras civis, reformas, construções, atividades de restauro, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.30. **INVESTIMENTOS ADICIONAIS:** investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.31. **INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:** os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.32. **LICITAÇÃO:** o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

1.33. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

1.34. NÚCLEOS: organização territorial dos POLOS que correspondem a uma região com um conjunto de imóveis e/ou atrativos que se relacionam entre si espacialmente, conforme apresentado no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

1.35. NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV): metodologia que visa estimar o número de visitantes que uma área específica da UC tem capacidade de receber por dia, para realização de determinada atividade, em função das condições de manejo da visitação existentes. O NBV poderá variar de acordo com as mudanças nas condições de manejo da visitação, sendo utilizado como elemento orientador e auxiliar ao manejo de impactos da visitação em UC.

1.36. OPERADORES: guias de turismo e prestadores de serviço no ramo no turismo que atuam no entorno e no PNI, devidamente registrados perante Ministério do Turismo, no exercício de suas atividades profissionais, e cadastrados pelo ICMBIO para atuação no PNI;

1.37. OUTORGA FIXA: valor devido ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, observados os parâmetros mínimos e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS;

1.38. OUTORGA VARIÁVEL: percentual da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA, devida ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado pelo CONTRATO;

1.39. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU ou PNI: unidade de conservação federal regida pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelos Decreto-Lei



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, Decreto-Lei nº 6.587, de 14 de junho de 1944, e Decreto Federal nº 86.676, de 1º de dezembro de 1981;

1.40. **PARTES RELACIONADAS:** pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa;

1.41. **PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

1.42. **PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU:** documento técnico, aprovado pela Portaria ICMBio nº 1.126, de 18 de dezembro de 2018, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, foi estabelecido o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão do PNI;

1.43. **PLANO DE USO PÚBLICO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU:** documento técnico, aprovado pelo Despacho nº 5/2020 do Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBIO;

1.44. **PODER CONCEDENTE:** a União Federal, por intermédio do ICMBIO;

1.45. **POLOS:** organização territorial do PNI por meio do agrupamento de áreas de visitação e de atrativos, com delimitação definida no PLANO DE USO PÚBLICO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e apresentado no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU. O PNI possui quatro polos: Polo Cataratas; Polo Silva Jardim; Polo Ilhas do Iguaçu e Foz do Gonçalves Dias; e Polo Rio Azul.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

1.46. **PROPOSTA ECONÔMICA:** proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO II – MODELOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES;

1.47. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas ao objeto do CONTRATO, excetuada a cobrança do INGRESSO e aquelas decorrentes dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

1.48. **RECEITAS DO PNI:** as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da operação do PNI, incluindo a cobrança de INGRESSOS, a exploração dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, bem como as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos, bases e condições descritos no CONTRATO;

1.49. **SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:** os serviços que constituirão obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, indicados no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.50. **SERVIÇOS:** compreendem tanto os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, quanto outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou à exploração de RECEITAS ASSESSÓRIAS, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.51. **SESSÃO PÚBLICA:** todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

e a PROPOSTA ECONÔMICA e, se for o caso, realização de lances à viva-voz, na forma do EDITAL;

1.52. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.53. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA;

1.54. USUÁRIOS: todos e quaisquer visitantes do PNI;

1.55. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica que poderá ser selecionada e contratada pelo PODER CONCEDENTE, para suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO com atribuições que podem incluir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as previsões do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como outras competências estabelecidas no CONTRATO.